



Tramandaí, 03 de maio de 2024

## ANÁLISE DE RECURSO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1788/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial para eventos de Médio e Grande porte,.

**ASSUNTO:** Decisão da pregoeira quanto ao Recurso interposto pela licitante STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ 13.933.458/0001-45 e Contrarrazão da empresa CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA CNPJ 48.991.689/0001-90

### 1. DOS REQUERIMENTOS

A empresa STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA, requer o recebimento, conhecimento e provimento de seu recurso administrativo para reformar a decisão de classificação da recorrida, devendo ser classificada a recorrente; acolhimento do recurso para que seja reformada a decisão que habilitou a empresa recorrida, bem como requer-se que com a realização de nova ata de sessão seja declarada habilitada e classificada para o certame a empresa recorrente por atender os requisitos de habilitação.

A empresa CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA requer o recebimento e processamento de suas contrarrazões ao efeito de negar o provimento ao recurso da empresa STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA

### 2. DO RECURSO

Em seu recurso a empresa STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA solicita que a empresa CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, ora vencedora do certame seja inabilitada por descumprimento aos subitens 7.1.12 e 7.1.14. Informa que os atestados de Capacidade Técnica exigidos no subitem 7.1.12 não demonstram a execução plena e adequada de atividade semelhantes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do Edital.

Informa ainda que a licitante não atendeu aos requisitos do subitem 7.1.14, no que tange à apresentação do Balanço Patrimonial dos últimos 02 exercícios sociais demonstrando incapacidade de realizar as atividades objeto da licitação.

### 3. DA CONTRARRAZÃO

Em suas contrarrazões a empresa CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA solicita que seja mantida sua habilitação tendo em vista que apresentou documentação conforme solicitado nos subitens 7.1.12 e 7.1.14. A mesma alega que referente ao subitem 7.1.12, decorreu de minuciosa análise e de confrontação entre o conteúdo de seus Atestados Técnicos com as regras de habilitação apregoadas no Edital estando em conformidade com art 67 §2º da Lei 14.133/21, restando comprovada satisfatoriamente sua capacidade técnico-operacional para prestação dos serviços objeto do Edital.

Quanto ao subitem 7.1.14 a licitante informa que sua empresa foi constituída em 28/12/2022 conforme CNPJ e Balanço Patrimonial apresentado estando em acordo com o exigido no Edital.

### 4. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A empresa CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA foi habilitada em 23/04/2024 às 14hs após pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Turismo quanto a documentação apresentada referente ao subitem 7.1.12 e pelo Departamento de Contabilidade referente a documentação apresentada em consonância ao subitem 7.1.14.

No art 67 §1º e 2º da Lei 14.133/21, entende-se que pode ser exigido até 50% da parcela de maior relevância para análise do Atestado de Capacidade Técnica.

Analisando os Atestados apresentados pela licitante ficou demonstrado que a mesma possui expertise para prestação dos serviços a serem contratados restando de acordo com o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Turismo anexado ao sistema.

Quanto a documentação exigida no subitem 7.1.14, a empresa deve apresentar:



7.1.14.1 - Balanço Patrimonial e demonstração contábeis, inclusive notas explicativas, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **já exigíveis** e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

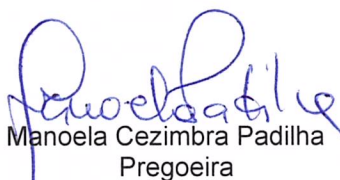
Analisando a redação do subitem e tendo em vista que a empresa CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA teve seu Contrato Social registrado na Junta Comercial em 28/12/2022, seu comprovante CNPJ informando a data de abertura em 28/12/2022 estando em acordo com Balanço Patrimonial apresentado e ainda estando em aberto prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital 2023, entende-se por exigível apenas o do ano de 2022, apresentado pela licitante, estando também de acordo com o parecer incluído ao sistema.

Quanto a habilitação da empresa recorrente, sequer foi aberto prazo para inclusão da documentação para posterior habilitação e /ou inabilitação

#### 5 - DA CONCLUSÃO:

A Pregoeira, ante o exposto, decide que o recurso interposto pela empresa STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA é IMPROCEDENTE. Em tempo informa PROCEDENTE as contrarrazões apresentadas pela empresa CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. Desta forma, será mantida a HABILITAÇÃO da empresa recorrida.

Procederemos com a continuidade do certame e enviaremos a presente decisão para análise da autoridade competente.

  
Manoela Cezimbra Padilha  
Pregoeira  
Portaria nº1121/2022